



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 127 /2022.

"INSTITUI O PROGRAMA PASSAPORTE CULTURAL PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú Indica:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos milhares de estudantes da cidade de Maracanaú o acesso gratuito à cultura, e;
CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento cultural e intelectual da futura geração da cidade de Maracanaú por meio do acesso à cultura e das artes que se encontram nos acervos culturais municipais da cidade;

Artigo 1º Fica instituído o **PASSAPORTE CULTURAL DA CIDADE DE MARACANAÚ**, como forma de estímulo à frequência de alunos da rede pública municipal de ensino, maiores de 06 (seis) anos de idade, a exposições artísticas e espetáculos de teatro, cinema, música, dança, parques de diversões e entretenimentos adequados à sua faixa etária e que ocorram dentro dos equipamentos públicos culturais do município de Maracanaú ou conveniados neste programa.

Parágrafo 1º. Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas na esfera estadual e federal, assim como com entidades privadas para a obtenção de ingressos gratuitos a adolescentes e jovens regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo 2º No que se refere as parcerias e convênios celebrados pelo município, os ingressos deverão ser distribuídos às escolas de forma igualitária e proporcional por região seguindo critérios de rodízios para que todas as escolas possam ter acesso ao benefício.

Parágrafo 3º Aos alunos das Escolas públicas municipais serão concedidos a gratuidade do acesso as programações existentes nos equipamentos públicos de cultura na cidade por meio de um documento de identificação escolar do município, qual regulamentará as regras e formato deste passaporte cultural dos estudantes.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 2º A rede pública municipal de ensino definirá os critérios de distribuição de ingressos gratuitos aos seus alunos, podendo adotar o simples sorteio ou organizar listas segundo critérios de mérito, tais como desempenho, frequência escolar e comportamento.

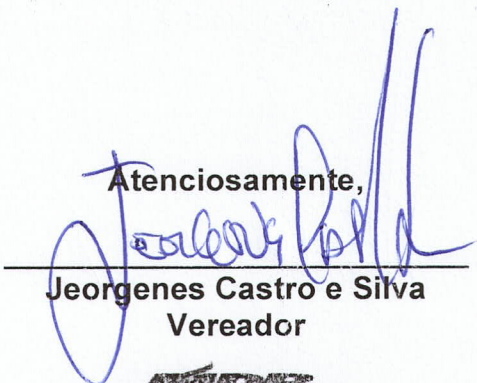
Parágrafo Único. O estabelecimento de ensino providenciará a entrega aos pais ou responsáveis dos ingressos e do Passaporte Cultural, os pais deverão acompanhar e se responsabilizar pelo deslocamento e acompanhamento aos eventos e equipamentos quando assim a lei determinar em decorrência da faixa etária de idade dos estudantes.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 19 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
Vereador





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

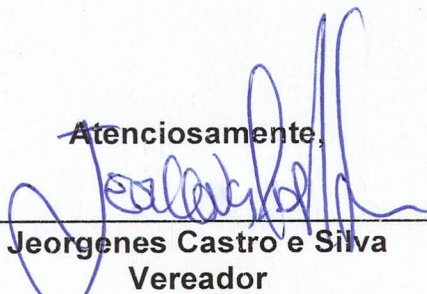
O objetivo deste projeto de indicação é Promover a relação das unidades educacionais da Educação Básica com instituições culturais e equipamentos públicos de cultura, (bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casa de Cultura, Planetário entre outros), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e promover maior repertório das linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

Nesse contexto, o presente projeto de lei busca criar oportunidades para alunos da rede pública municipal de ensino frequentarem espaços culturais, como teatros, cinemas e museus municipais e sempre que houver oferta de ingressos gratuitos por entidades parceiras ou o acesso a equipamentos públicos culturais, estaduais e federais conveniados, no caso dos ingressos das entidades privadas parceiras poderá se dar por eventual sobra de lugares não comercializados pelas bilheterias ou mediante patrocínio da própria produção do evento.

Por ser importante medida de estímulo e promoção de inserção social de alunos da rede pública de ensino e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 19 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

